

EMENTA: Cria o Conselho de Alimentação Escolar.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, competindo-lhe especificamente:

- I) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos oriundos do PNAE;
- II) Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, zelando pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição;
- III) Orientar aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV) Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V) Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI) Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII) Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII) Realizando campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX) Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para alimentação escolar;
- X) Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI) Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

- XII) Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII) Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;
- XIV) Examinar e emitir parecer nas prestações de contas dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo de educação do Município.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

- I) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II) Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe desse poder;
- III) Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV) Dois representantes de pais de alunos indicados por Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V) Um representante da Associação Comercial.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos entre eles, com mandato de dois anos.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, com reuniões mensais e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria Simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 1º de setembro de 2000.

AGNALDO PERES MELLO
Prefeito